



**PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE TEJUÇUOCA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º O piso salarial profissional municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano de 2023, será de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, correspondendo a um reajuste de 14,95%, conforme Lei nº 11.738/2008, para a formação em nível médio, na modalidade normal, previsto no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo primeiro - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

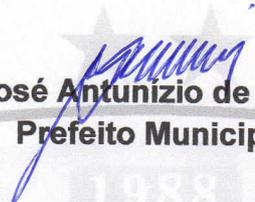
Art. 3º O percentual estipulado no *caput* do Art. 1º desta lei será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançadas pela Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, respeitando-se a legislação local e constitucional no que esta for incompatível.

Art. 4º Esta lei se aplica a todos que ocupem cargos de Magistério, devendo servir de base de cálculo de aposentadorias e pensões, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição e na legislação local, no que com esta for compatível.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 10 de fevereiro de 2023.

  
**José Antunizio de Brito**  
**Prefeito Municipal**

1988

